

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

- 1.1 O objeto da licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos caminhões e maquinas para atender as necessidades do Município de DUQUE BACELAR/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – PEÇAS DE VEICULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Filtro de Ar	Und	5		
2	Alternador	Und	1		
3	Filtro Combustivel	Und	4		
4	Jogo de Embuchamento	Und	6		
5	Rolamento da Roda Dianteira Interna	Und	9		
6	Semi - Eixo	Und	1		
7	Bucha do Feixe de Mola Dianteira	Und	7		
8	Rolamento da Roda Dianteira Externa	Und	9		
9	Retentor da Roda Dianteira	Und	9		
10	Porca Manga de Eixo Dianteiro	Und	11		
11	Cubo Traseiro	Und	7		
12	Conjunto de Coroa e pinhão	Und	5		
13	Disco de Embreagem	Und	3		
14	Bomba de Óleo do Motor	Und	3		
15	Par de Palheta do Limpador	Und	4		
16	Óleo Motor	Und	25		
17	Lona Freio Dianteiro	Und	4		
18	Lona Freio Traseiro	Und	4		
19	Bateria	Und	4		
20	Bomba Injetora	Ubd	1		
21	Bico Injetor	Und	4		
22	Graxa	Und	2		
23	Parafuso de Centro Dianteiro	Und	11		
24	Pino do Feixe de Mola Dianteira	Und	8		
25	Trava do pino do feixe de Mola	Und	7		
26	Arruela do Encosto Dianteiro	Und	13		
27	Suporte Dianteiro do feixe de Mola	Und	5		
28	Algema Dianteira do feixe de Mola	Und	5		
29	Parafuso de aço do Suporte 16 mm	Und	13		
30	Abraçadeira Dianteira	Und	4		
31	Tambor freio Dianteiro	Und	2		
32	Guia de Mola Dianteira	Und	5		

BOQUIN FACELAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS
 CENTRO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES

LISTA DE REFERÊNCIAS

BOQUIN 10

1. O objetivo da referência é a atualização de conhecimentos e habilidades para o trabalho docente, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de professores para o século XXI. A referência é composta por 20 itens, sendo que os itens 1 a 10 são obrigatórios e os itens 11 a 20 são opcionais.

REFERÊNCIAS E QUANTIDADES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE APOIO À RECURSOS HUMANOS

Item	Referência	Quantidade	Observações
1	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa</i> . Brasília, 1997.	1	
2	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática</i> . Brasília, 1997.	1	
3	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Ciências</i> . Brasília, 1997.	1	
4	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: História</i> . Brasília, 1997.	1	
5	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Geografia</i> . Brasília, 1997.	1	
6	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte</i> . Brasília, 1997.	1	
7	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física</i> . Brasília, 1997.	1	
8	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Inglês</i> . Brasília, 1997.	1	
9	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Espanhol</i> . Brasília, 1997.	1	
10	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Francês</i> . Brasília, 1997.	1	
11	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática - Ensino Médio</i> . Brasília, 1997.	1	
12	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Física</i> . Brasília, 1997.	1	
13	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Química</i> . Brasília, 1997.	1	
14	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Biologia</i> . Brasília, 1997.	1	
15	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Filosofia</i> . Brasília, 1997.	1	
16	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Sociologia</i> . Brasília, 1997.	1	
17	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Psicologia</i> . Brasília, 1997.	1	
18	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Pedagogia</i> . Brasília, 1997.	1	
19	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Administração</i> . Brasília, 1997.	1	
20	BRASIL. Ministério da Educação. <i>Parâmetros Curriculares Nacionais: Direito</i> . Brasília, 1997.	1	

33	Platô de Embreagem	Und	5		
34	Colar de Embreagem	Und	5		
35	Garfo de Embreagem	Und	4		
36	Tambor de Freio Traseiro	Und	5		
37	Cilindro da Roda traseira	Und	4		
38	Jogo de Lona de Freio Traseiro	Und	5		
39	Terminal Direção	Und	2		
40	Motor Partida	Und	1		
41	Filtro de Óleo Lubrificante	Und	5		
42	Amortecedor Dianteiro	Und	4		
43	Garfo do cardam da Transmissão	Und	6		
44	Luva da Transmissão	Und	6		
45	Abraçadeira da Cruzeta	Und	9		
46	Flange da Transmissão do Diferencial	Und	5		
47	Retentor do Pinhão do Diferencial	Und	5		
48	Rolamento da Roda Traseira Externa	Und	8		
49	Rolamento da Roda Traseira Interna	Und	9		
50	Sapata de Freio Traseiro	Und	9		
51	Retentor da Roda Traseira	Und	9		
52	Rolamento de Centro Traseiro	Und	2		
53	Amortecedor Dianteiro	Und	4		
54	Cruzeta do Diferencial	Und	6		
55	Rolamento do Pinhão do Diferencial	Und	9		
56	Rolamento Lateral da Coroa	Und	4		
57	Rolamento da Ponta do Pinhão	Und	4		
58	Luva do Pinhão	Und	6		
59	Porca da lateral da Coroa	Und	5		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PEÇAS DE VEICULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cabo Embreagem	Und	3		
2	Cilindro Mestre	Und	3		
3	Correia Dentada	Und	4		
4	Cruzeta Transmissão	Und	2		
5	Amortecedor dianteiro	Und	4		
6	Amortecedor traseiro	Und	4		
7	Kit Embreagem	Und	4		
8	Cabo Freio de mão	Und	2		
9	Kit Batedores Dianteiro	Und	5		
10	Kit Batedores Traseiro	Und	5		
11	Tensor Correia Dentada	Und	4		
12	Coxim Amortecedor dianteiro	Und	6		
13	Coxim Amortecedor Traseiro	Und	6		
14	Terminal de Direção	Und	6		

15	Bandeja dianteira	Und	2		
16	Lampadas Faróis	Und	51		
17	Lanterna Traseira	Und	3		
18	Bomba de oleo	Und	1		
19	Bobina de ignição	Und	4		
20	Bico injetor	Und	6		
21	Disco de Freio Dianteiro	Und	4		
22	Cabos de Vela	Und	5		
23	Vela de ignição	Und	11		
24	Bomba de combustivel	Und	2		
25	Sensor de nivel	Und	4		
26	Parafuso de roda	Und	11		
27	Junta homocinetica	Und	4		
28	Bateria	Und	2		
29	Trizeta	Und	5		
30	Bieleta Dianteira	Und	11		
31	Articulação da caixa de direção	Und	10		
32	Mola Dianteira	Und	4		
33	Base do Motor	Und	5		
34	Cilindro Auxiliar de embreagem	Und	4		
35	Cilindro de roda traseira	Und	11		
36	Balancin	Und	26		
37	Retentores	Und	11		
38	Sensor de Temperatura	Und	7		
39	Valvula Termostatica	Und	2		
40	Bomba d'agua	Und	6		
41	Base da caixa de marcha	Und	4		
42	Sonda lambda	Und	3		
43	Engrenagem do Virabrequim	Und	4		
44	Cabo de seleção de marcha	Und	2		
45	Aditivo para radiadores	Und	300		
46	Faróis Dianteiro	Und	3		
47	Radiador	Und	2		
48	Reservatorio de Agua	Und	3		
49	Caixa de Direção	Und	2		
50	Oleo Hidraulico	Und	52		
51	Oleo cambio	Und	52		
52	Oleo Lubrificante Motor	Und	52		
53	Lona Freio Traseiro	Und	5		
54	Filtro de óleo	Und	5		
55	Pastilha de Freio	Und	6		
56	Pivô Inferior	Und	7		
57	Pivô Superior	Und	7		
58	Retentor Diferencial	Und	6		

THE BACILLAR

THE BACILLAR

1	THE BACILLAR	1
2	THE BACILLAR	2
3	THE BACILLAR	3
4	THE BACILLAR	4
5	THE BACILLAR	5
6	THE BACILLAR	6
7	THE BACILLAR	7
8	THE BACILLAR	8
9	THE BACILLAR	9
10	THE BACILLAR	10
11	THE BACILLAR	11
12	THE BACILLAR	12
13	THE BACILLAR	13
14	THE BACILLAR	14
15	THE BACILLAR	15
16	THE BACILLAR	16
17	THE BACILLAR	17
18	THE BACILLAR	18
19	THE BACILLAR	19
20	THE BACILLAR	20
21	THE BACILLAR	21
22	THE BACILLAR	22
23	THE BACILLAR	23
24	THE BACILLAR	24
25	THE BACILLAR	25
26	THE BACILLAR	26
27	THE BACILLAR	27
28	THE BACILLAR	28
29	THE BACILLAR	29
30	THE BACILLAR	30
31	THE BACILLAR	31
32	THE BACILLAR	32
33	THE BACILLAR	33
34	THE BACILLAR	34
35	THE BACILLAR	35
36	THE BACILLAR	36
37	THE BACILLAR	37
38	THE BACILLAR	38
39	THE BACILLAR	39
40	THE BACILLAR	40
41	THE BACILLAR	41
42	THE BACILLAR	42
43	THE BACILLAR	43
44	THE BACILLAR	44
45	THE BACILLAR	45
46	THE BACILLAR	46
47	THE BACILLAR	47
48	THE BACILLAR	48
49	THE BACILLAR	49
50	THE BACILLAR	50
51	THE BACILLAR	51
52	THE BACILLAR	52
53	THE BACILLAR	53
54	THE BACILLAR	54
55	THE BACILLAR	55
56	THE BACILLAR	56
57	THE BACILLAR	57
58	THE BACILLAR	58
59	THE BACILLAR	59
60	THE BACILLAR	60
61	THE BACILLAR	61
62	THE BACILLAR	62
63	THE BACILLAR	63
64	THE BACILLAR	64
65	THE BACILLAR	65
66	THE BACILLAR	66
67	THE BACILLAR	67
68	THE BACILLAR	68
69	THE BACILLAR	69
70	THE BACILLAR	70
71	THE BACILLAR	71
72	THE BACILLAR	72
73	THE BACILLAR	73
74	THE BACILLAR	74
75	THE BACILLAR	75
76	THE BACILLAR	76
77	THE BACILLAR	77
78	THE BACILLAR	78
79	THE BACILLAR	79
80	THE BACILLAR	80
81	THE BACILLAR	81
82	THE BACILLAR	82
83	THE BACILLAR	83
84	THE BACILLAR	84
85	THE BACILLAR	85
86	THE BACILLAR	86
87	THE BACILLAR	87
88	THE BACILLAR	88
89	THE BACILLAR	89
90	THE BACILLAR	90
91	THE BACILLAR	91
92	THE BACILLAR	92
93	THE BACILLAR	93
94	THE BACILLAR	94
95	THE BACILLAR	95
96	THE BACILLAR	96
97	THE BACILLAR	97
98	THE BACILLAR	98
99	THE BACILLAR	99
100	THE BACILLAR	100

59	Rolamento Dianteiro	Und	6		
60	Rolamento Traseiro	Und	6		
61	Filtro de ar	Und	6		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - PEÇAS DE VEICULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alternador	Und	1		
2	Braço da Articulação	Unid	5		
3	Calço do Círculo da Lâmina	Unid	4		
4	Filtro de Ar	Unid	7		
5	Filtro de Combustível	Unid	7		
6	Filtro de Hidráulica	Unid	6		
7	Filtro do Separador d'água	Unid	5		
8	Conexão Mangueiras	Und	20		
9	Bateria	Und	3		
10	Jogo Burrinho de Freio	Unid	6		
11	Jogo de Lâmina	Unid	5		
12	Cabeçotes	Unid	1		
13	Cruzeta	Unid	4		
14	Pino do eixo	Unid	2		
15	Diferencial	Unid	1		
16	Reservatório de óleo	Unid	1		
17	Terminais de direção	Unid	5		
18	Braço da barra de direção	Unid	3		
19	Caixa de direção	Unid	1		
20	Válvula termostática	Unid	1		
21	Ventilador	Unid	1		
22	Graxa	Und	3		
23	Motor partida	Und	1		
24	Correias	Unid	3		
25	Sincronizador	Unid	1		
26	Alavanca do pedal	Unid	1		
27	Engrenagem de arranque	Unid	1		
28	Turbina	Unid	1		
29	Compressor	Unid	1		
30	Bico injetor	Unid	3		
31	Tuchos	Unid	5		
32	Balancins	Unid	5		
33	Biela	Unid	3		
34	Cartér	Unid	1		
35	Vauvulas	Unid	3		
36	Eixo do Comando	Unid	1		
37	Virabrequim	Unid	1		
38	Bomba D'água	Unid	2		

39	Bomba de óleo	Unid	1		
40	Bronzinas	Unid	3		
41	Blocos	Unid	1		
42	Jogo Embuchamento da Balança	Unid	5		
43	Jogo Escarificador	Unid	4		
44	Jogo Junta de Motor	Unid	3		
45	Jogo Rolamento do Eixo Dianteiro Roda	Unid	7		
46	Jogo Tamanca de Freio	Unid	5		
47	Kit de Embreagem	Unid	2		
48	Mangueira do Hidráulico	Unid	3		
49	Radiador	Unid	3		
50	Reparo do Pistão do Hidráulico	Unid	4		
51	Retentor Dianteiro	Unid	4		
52	Rolamento da Ponta do Eixo do Tande	Unid	5		
53	Bomba Hidráulica	Und	1		
54	Bomba Hidráulica do Basculante	Und	1		
55	Oleo motor	Und	50		
56	Bomba Transferência	Und	1		
57	Catraca Freio	Und	1		
58	Compressor de Ar	Und	1		
59	Cruzeta Transmissão	Und	1		
60	Cuica Freio Dianteiro	Und	1		
61	Cuica Freio Traseiro	Und	1		
62	Pivo superior	Und	4		
63	Pivo inferior	Und	5		
64	Eixo Dianteiro Completo	Und	1		
65	Filtro de Ar	Und	1		
66	Filtro de Combustível	Und	1		
67	Filtro de Óleo	Und	1		
68	Mola Dianteira	Und	1		
69	Mola Traseira	Und	1		
70	Radiador	Und	1		
71	Reparo da Direção	Und	3		
72	Reparo do Hidráulico	Und	3		
73	Tambor de Freio	Und	1		
74	Terminais da Direção	Und	1		

1.1. O objeto da licitação tem a natureza comum.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência até 31/12/2023 (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se constatando a necessidade de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças originais, novas, de fábrica, para suprir àquelas defeituosas ou gastas ao longo do processo de utilização, atendendo assim as necessidades de parte da frota da Prefeitura, haja vista que é de competência do Município assegurar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade. A aquisição de peças para manutenção corretiva é realizada com a intenção de reduzir e/ou evitar a quebra ou a queda no desempenho dos veículos. No procedimento licitatório levar-se-á em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do(a) a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço indicado pela Secretaria solicitante.

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CON-

TRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

12.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

- 13.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

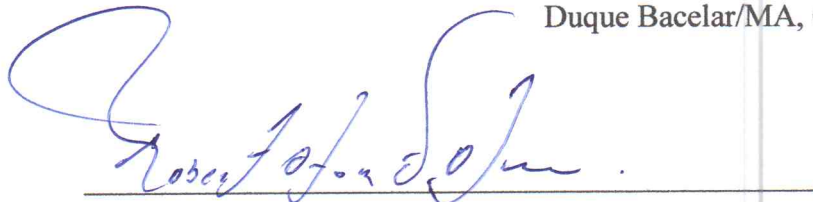
- 13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.360 custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Duque Bacelar/MA, 01 de março de 2023.



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura



DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SUPERINTENDENT
COLUMBIA, SOUTH CAROLINA

For the purpose of providing an adequate and efficient system of education for all children of the State of South Carolina, the following provisions shall be observed:

1. The State shall provide a system of education for all children of the State of South Carolina, from the beginning to the end of the school year, and shall provide for the maintenance and improvement of the same.

2. The State shall provide for the maintenance and improvement of the system of education for all children of the State of South Carolina, from the beginning to the end of the school year, and shall provide for the maintenance and improvement of the same.

3. The State shall provide for the maintenance and improvement of the system of education for all children of the State of South Carolina, from the beginning to the end of the school year, and shall provide for the maintenance and improvement of the same.

4. The State shall provide for the maintenance and improvement of the system of education for all children of the State of South Carolina, from the beginning to the end of the school year, and shall provide for the maintenance and improvement of the same.

THE STATE OF SOUTH CAROLINA

OFFICE OF THE SUPERINTENDENT
COLUMBIA, SOUTH CAROLINA

DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SUPERINTENDENT
COLUMBIA, SOUTH CAROLINA

OFFICE OF THE SUPERINTENDENT

DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SUPERINTENDENT
COLUMBIA, SOUTH CAROLINA